



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 4, AO PROJETO DE LEI Nº 194, DE 2025.
(Proponente: Contador Mazutti/PL)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 19/03/26
Protocolo

Emenda modificativa e aditiva.

Modifica a redação do art. 2º, ao Projeto de Lei nº. 194, de 2025 com a seguinte redação:

“Art. 2º Para fins da Presente Lei, são entendidas como ações de manutenção e conservação, todas aquelas que visem manter a organização dos abrigos de ônibus.

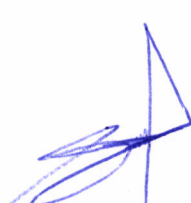
Acrescenta o inciso V ao art. 4º, ao Projeto de Lei nº. 194, de 2025 com a seguinte redação:

“Art. 4º

I

.....

V - o material publicitário deverá ser instalado de forma a não comprometer a visibilidade do abrigo de ponto de ônibus, nem a segurança e a visibilidade dos usuários do transporte coletivo.

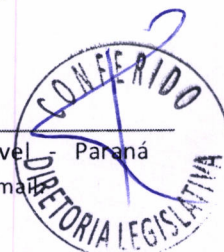

Contador Mazutti
Vereador/PL

É a emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 16 de março de 2026.

Justificativa:

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar a redação dos artigos 2º e 4º do Projeto de Lei que institui o Programa “Adote um Abrigo de Ponto de Ônibus”, removendo a palavra reforma, e acrescentando o inciso V, no art. 4º com o objetivo de estabelecer critério adicional quanto à instalação de material publicitário nos abrigos adotados.

Embora o projeto permita a exploração de espaço publicitário como forma de contrapartida às empresas ou instituições parceiras, é fundamental assegurar que essa publicidade não comprometa a função principal do abrigo de ponto de ônibus, que é oferecer proteção, conforto e segurança aos usuários do transporte coletivo.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Dessa forma, a emenda contribui para o aprimoramento da proposta legislativa, assegurando que a implementação do programa ocorra de maneira organizada, segura e em benefício direto dos usuários do transporte coletivo do município.

